

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 005/2025-SAAE

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ 10.790.639/0001-71, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, Açailândia/MA, torna público a quem interessar possa, que realizará dispensa de licitação, na forma eletrônica por menor preço por item, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada pelo fornecimento de Lubrificantes, filtros, graxa e derivados de petróleo, de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021 E pelo Decreto Municipal nº 024 de 22 de janeiro de 2024, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail:

licitacao@saae.acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa especializada pelo fornecimento de Lubrificantes, filtros, graxa e derivados de petróleo de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 62.302,24 (sessenta e dois mil trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

1.2. Cotado em moeda nacional (Real), conforme valoração obtida junto a pesquisa prévia de mercado que instrui o Processo Administrativo nº 005/2025.

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	02 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Unidade	21 – Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ação	17.512.0061.2-292
Projeto/atividade	Manutenção dos Sub. De Abastecimento de Água e Esgoto
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros material de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	500 – Recursos próprio ordinário



1.4 A contratação será dividida na forma que segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESINGRIPANTE ANTE FERRUGEM. 300 ML	UNID	60	26,00	1.560,00
2	DESINGRIPANTE LIMPA CONTATO. 300 ML	UNID	60	27,12	1.627,35
3	FILTRO LUBRIFICANTE, CAMINHÃO FORD 12000. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PSL-283.	UNID	15	84,36	1.265,44
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL, CAMINHÃO FORD 12000. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: WK-842, PSC-496.	UNID	13	90,75	1.179,75
5	FILTRO DE AR, CAMINHÃO FORD 12000. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: AP-5462, AS-837.	UNID	12	194,75	3.116,00
6	FILTRO LUBRIFICANTE. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PSL-900.	UNID	15	59,48	892,13
7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PSC-496.	UNID	14	51,81	725,34
8	FILTRO DE AR. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: AP-2710.	UNID	13	R\$ 85,24	R\$ 1.108,12
9	FILTRO RACCOR. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PSD-530/1.	UNID	15	67,13	1.006,88
10	FILTRO LUBRIFICANTE. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PEL-726.	UNID	15	54,23	813,38
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: FCD-0777.	UNID	15	91,85	1.377,75
12	FILTRO DE AR. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: ARS-2870.	UNID	15	72,00	1.080,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PSL-146.	UNID	15	29,87	448,01
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. IGUAL OU SIMILAR AO	UNID	15	60,91	913,69





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

	MODELO: JFC-207-2				
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: JFC-207-3	UNID	15	74,24	1.113,56
16	FILTRO DE AR. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: JFA-0282	UNID	15	83,23	1.248,38
17	FILTRO DE ARCONDICIONADO. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: AKY-1965	UNID	15	28,93	433,88
18	FILTRO LUBRIFICANTE. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PSL-900	UNID	15	52,55	788,25
19	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: PC2 155/PC2 255	UNID	15	30,25	453,75
20	FILTRO DE AR DO MOTOR. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: AP-7108	UNID	15	55,45	831,68
21	FILTRO DE TRANSMISSÃO. IGUAL OU SIMILAR AO MODELO: P5517S6, P551757.	UNID	15	321,48	4.822,13
22	GRAXA PARA CHASSI. 10KG	BALD E	15	239,23	3.588,38
23	GRAXA PARA CHASSI. 20KG	BALD E	10	392,19	3.921,88
24	GRAXA PARA ROLAMENTO. 10KG	BALD E	10	410,15	4.101,50
25	GRAXA PARA ROLAMENTO. 20KG	BALD E	5	681,20	3.406,01
26	ÓLEO DE FREIO DOT 3. UNIDADE DE 500 ML	UNID	28	R\$ 28,64	R\$ 801,85
27	ÓLEO DE FREIO DOT 4. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML	CAIXA	3	206,24	618,72
28	ÓLEO HIDRÁULICO 68. UNIDADE DE 20LT	BALD E	12	339,19	4.070,25
29	ÓLEO 15W40. UNIDADES DE 1-LT	UNID	57	34,39	1.960,09
30	ÓLEO 15W40. UNIDADE DE 20LT	BALD E	9	490,18	4.411,58
31	ÓLEO 90 (CÂMBIO, TRANSM./DIFERENCIAL) 20LT	BALD E	7	576,69	4.036,85
32	ÓLEO 140 (CÂMBIO, TRANSM./DIFERENCIAL) 20LT	BALD E	7	556,11	3.892,77
33	ÓLEO 2-TEMPOS. UNIDADE DE 500 ML	UNID	24	28,62	686,94
	VALOR TOTAL				62.302,24



2. **PERÍODO DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas de preço deverão ser cadastradas através da plataforma de licitação LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, do dia 14 de Maio de 2025, as 08h ao dia 16 de Maio de 2025, às 14h.

3. **PERÍODO DE LANCES**

3.1. O período de lances seguirá dia 19 de Maio de 2025, das 09:00 horas às 15:00 horas deste mesmo dia.

4. **DA DISPENSA**

4.1. Fica eleita como forma de seleção do prestador a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tendo por critério de julgamento o menor preço por item.

5. **DA PREVISÃO DA DESPESA**

5.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação, consignada no item 165.

6. **DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

6.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, material ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, material ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2. O impedimento de que trata o item 6.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a



empresa a que se referem os itens 6.1.1 e 6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

7. DO INGRESSO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor neste procedimento será disciplinado por este item.

7.2. O fornecedor interessado, após divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica da plataforma LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário fixada no preâmbulo deste aviso.

7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento as obrigações trabalhistas sejam em legislação, sejam em convenções coletivas ou ajustes vigentes na entrega das propostas.

7.3. A proposta vincula o proponente, em especial em sede de contrato, sendo o proponente inteiramente responsável por esta e não lhe assistindo direito a quaisquer questionamentos posteriores face ao preço inicialmente ofertado.

7.5. Todos os valores *para* a execução do objeto deverão constar da proposta de preços.

7.6. Nos casos específicos e autorizados em lei, a Administração fará a retenção dos tributos que lhe cabe na fonte.

7.7. No campo próprio do sistema o proponente deverá preencher as declarações disponibilizadas, sob pena de não participação do procedimento ou da decadência de direitos, em particular dos benefícios fixados na Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

8.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher no sistema a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

8.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

8.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

8.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 8.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

8.4. Face a característica do objeto, não haverá cota reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.



9. **DA FASE DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os concorrentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste aviso.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.6. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sendo permitidos lances intermediários.

9.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.11. O agente solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

10. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Concluída a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3. Encerrada a fase de lances e proclamado o vencedor, este será convocado via chat



para no prazo de até duas horas, inserir no sistema os documentos de habilitação elencados neste edital.

10.4. Serão admitidos documentos com emissão anterior ao dia e horário de abertura da sessão eletrônica de licitação.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

10.5.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que

10.5.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

10.5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.6. A validade da proposta de preços será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10.7. A garantia da proposta de preços deverá ser inserida no sistema após a convocação pelo agente, no prazo máximo de 02(duas) horas após a ordem, contadas em dias úteis

10.8. Serão consideradas inexequíveis de pronto, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. O agente poderá diligenciar junto ao concorrente para a comprovação da exequibilidade de preços que, se comprovada, deverá ser calçada por segundo garantia da ordem de até 25% do valor estimado para a contratação.

11. **DA HABILITAÇÃO**

11.1. São exigências para habilitação jurídica, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, a seguinte documentação:

a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,

b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

11.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação

11.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;

b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;

c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;



d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais e da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação do Alvará de localização e funcionamento, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;

e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. Da qualificação econômico-financeira:

11.4.1. será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente aos dois últimos exercícios sociais, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

$IET = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.5.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação;

11.6. A licitante deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.7. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da



Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. A documentação referida neste item poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.9. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

11.10. Qualificação Técnica

11.10.1. Atestado(s) ou declaração(es) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços igual ou similar pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

11.10.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- a) Comprovação de regularidade da pessoa jurídica junto ao CREA ao qual esteja subordinado;
- b) No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou serviço compatível com o objeto deste edital.

c) comprovação de possuir em seu quadro permanente técnico responsável devidamente registrado no CREA e quites com o órgão de classe, com pelo menos uma CAT comprovando ter atuado na condição de responsável técnico em serviço compatível com o objeto deste edital.

11.10.3. A comprovação da qual trata o item anterior será realizada das seguintes formas:

- a) em caso de sócio ou proprietário, do contrato social ou documento congênere, que comprove seu vínculo com a empresa ou;
- b) através de Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro ou;
- c) através de contrato de prestação de serviços ou;
- d) através de ART de Cargo e Função.

11.10.4. Na forma da alínea "c", o contrato não poderá ter vigência inferior ao prazo de execução da obra.

11.10.5. Em todos os casos será obrigatória a apresentação da ART de Cargo e Função.

11.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como



microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/Edital.

11.18. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

11.19. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante declarado vencedor e deverão ser inseridos no sistema em até duas horas após a convocação do agente de contratação via chat.

Os documentos de habilitação terão sua vigência analisada conforme a data de abertura do certame.

12. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de prestação de serviços, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

12.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de prestação de serviços terá o prazo até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.8. Da fiscalização do Contrato:

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no termo de referência que acompanham este instrumento.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta dispensa será estabelecida através de CONTRATO, na forma do artigo 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após a publicação da autorização desta dispensa, a Administração convocará o vencedor para assinar a autorização de serviço, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.



14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

17.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

17.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

17.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, quando da hipótese do subitem 17.4., a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

17.6. As medições serão recebidas apenas quando acompanhadas do termo de medição.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente realizado.

18.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se



somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 18.1.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 18.1.8 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 18.1.9 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.1.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 19.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico/Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico/Termo de referência e em sua proposta;
- 19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor; Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 19.1.6. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 19.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



19.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

19.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico/Termo de Referência no prazo determinado.

19.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



- 19.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 19.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 19.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 19.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), quando for obrigatório.
- 19.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 19.25. Em caso de obra: Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, quando for pertinente.
- 19.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço.
- 19.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.), quando for o caso.
- 19.29. No caso de execução de obras:
- 19.29.1apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 19.29.2em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que



tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

20.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento na forma do Anexo III deste edital.

20.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 02 (dois) dias para a análise final dos serviços que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo da obra/serviço utilizando-se do Anexo IV do instrumento convocatório.

20.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluído, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 21 deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

21.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

21.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado



por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

21.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias



úteis antes da data de abertura do certame.

22.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo de atendimento na sede do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

22.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, esta o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

22.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

22.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

23.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

23.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “b” e “c”, serão observadas as seguintes disposições:

23.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de



preclusão, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

23.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

23.3. O recurso de que a letra a do item 23.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

25.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através do sistema LICITANET, cujo endereço está disponibilizado no preâmbulo deste edital.

25.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

25.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente de contratação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

25.4.1. erro meramente formal;

25.4.2. simplicidade para o saneamento e;

25.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

25.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo agente de contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não



havendo devolução.

25.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor.

25.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.

25.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Açailândia/MA, 09 de Maio de 2025.

Francisco Alves Prudêncio
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 020/2025- GAB

